SENTENÇA

EXPEDIENTE: TC-016817.989.24

REPRESENTANTE: Katharina Graciliana Oliveira de Jesus

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

ASSUNTO: **Representação:** Representação visando à obtenção de Medida Cautelar no Chamamento nº 001/2024, Processo Administrativo n° 001/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a formalização de termo de cooperação com organização da sociedade civil para promover a gestão e a assistência médico-veterinária a cães e gatos, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias.

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-II

ADVOGADOS: Mailson Henrique de Jesus Sousa, OAB/SP nº 429.935

Marciano Valezzi Junior, OAB/SP nº 112.921

Petronio Kalili Vilela Leite, OAB/SP nº 91.464

Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite, OAB/SP nº 120.000

Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia, OAB/SP nº 127.487

Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos, OAB/SP nº 101.119

Mônica Amoroso de Oliveira, OAB/SP nº 99.913

Lucianne Santiago Nuovel Batista, OAB/SP nº 135.301

EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO: TC-19070.989.24

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

RESPONSÁVEIS:	Marcus Augustin Soliva e Giani Bresolin, Prefeito e Secretária Municipal de Meio Ambiente à época, respectivamente; José Eduardo Rocha de Moraes e Demethrius Rodrigues da Silva, Gestor e Fiscal do Contrato respectivamente
ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL:	Sociedade Paulista de Medicina Veterinária
RESPONSÁVEL:	Wilson Grassi Júnior, Presidente Executivo Operacional à época
OBJETO:	Gestão e assistência médico-veterinária a cães e gatos, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, sendo inicialmente firmada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária dos equipamentos a serem implantados e as demais especificações constantes nos documentos de planejamento, para ulterior celebração de Termo de Colaboração
EM EXAME:	Termo de Colaboração nº 002/2024 – Chamamento Público nº 001/2024 – vigência: 23/07/2024 a 22/07/2025 (Processo Administrativo nº 001/2024) – T.C.N. evento nº 1.28
EXERCÍCIO:	2024
VALOR:	R$ 2.160.000,00
INSTRUÇÃO:	UR-14 Guaratinguetá / DSF-I
ADVOGADOS:	Mailson Henrique de Jesus Sousa, OAB/SP nº 429.935 Marciano Valezzi Junior, OAB/SP nº 112.921 Petronio Kalili Vilela Leite, OAB/SP nº 91.464 Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite, OAB/SP nº 120.000 Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia, OAB/SP nº 127.487 Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos, OAB/SP nº 101.119 Mônica Amoroso de Oliveira, OAB/SP nº 99.913 Lucianne Santiago Nuovel Batista, OAB/SP nº 135.301

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

RELATÓRIO

Em exame **Representação** (TC-016817.989.24) formulada por Katharina Graciliana Oliveira de Jesus visando à obtenção de Medida Cautelar no Chamamento nº 001/2024, Processo Administrativo n° 001/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá objetivando a formalização de termo de cooperação com organização da sociedade civil para promover a gestão e a assistência médico-veterinária a cães e gatos a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias.

A representante alega que durante o processo de chamamento ocorreram irregularidades e que não foram averiguados recursos protocolados apresentando os seguintes apontamentos: Limitação geográfica não cumprida pela OSC vencedora e Apresentação de ata de eleição de exercício anterior.

Requereu que fosse declarada a inabilitação da empresa SPMV ou, de forma substitutiva, anulado todo o chamamento público tendo em vista as irregularidades.

O feito foi recebido como representação para ser processado nos termos do art. 214, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao analisar a matéria, a equipe de fiscalização posicionou-se pela procedência parcial da representação, rejeitando a irregularidade quanto ao atendimento ao item 9.3.2.1, mas alegando descumprimento da limitação geográfica estabelecida em edital.

Face à representação foram autuados processos para tratar do Chamamento Público e do Termo de Colaboração tratado no processo TC-019070.989.24 que tramita em conjunto.

Ao instruir a matéria a Fiscalização registrou os seguintes apontamentos de irregularidades que comprometeram os procedimentos de credenciamento e de Chamamento Público e o Termo de Colaboração examinados (evento 20.3 do TC-019070.989.24):

a) Não foi comprovada a divulgação do Chamamento Público 001/2024 SEMA e suas fases através de publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e em seu Portal da Transparência, evidenciando violação ao princípio da transparência, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e desatendimento às exigências previstas nos artigos 26 e 27, § 4º da Lei 13019/2024 e nos artigos 13, 21 e 27 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

b) Foi apresentada planilha de estimativa de custos desacompanhada de memórias de cálculos e pesquisas; estudos técnicos preliminares; informações pormenorizadas acerca do levantamento de demandas e custos; adequação da definição do objeto ou qualquer outra informação que pudesse demonstrar pormenorizadamente metas e indicadores de ação; deixando de comprovar que as estimativas são condizentes com a necessidade da população e que houve um planejamento de gastos capaz transparente e eficiente na aplicação de recursos públicos.

c) A ausência de informações quanto a estudos técnicos preliminares e levantamento de estimativas de modo transparente, impede a fiscalização de comprovar a vantagem da execução do serviço pelo particular.

d) A Origem não encaminhou parecer técnico nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

e) Não foi encaminhado Regimento Interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização.

f) O Edital de Chamamento Público desatende aos parâmetros legais por possuir cláusula restritiva, estabelecendo injustificadamente como condição para participação “que a OSC tenha localização geográfica num raio de até 50 quilômetros da sede administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

g) A exigência de quilometragem máxima não foi tecnicamente justificada e não restou esclarecido como se deu o cálculo de distância aceitável.

h) A previsão de implantação da clínica veterinária popular em imóvel cedido pela Municipalidade, no município de Guaratinguetá, descarta a existência de complicações operacionais à prestação dos serviços, reforçando que se tratou de exigência exagerada e injustificada.

i) A Administração incluiu cláusula restritiva à participação no certame e favoreceu a OSC vencedora, deixando de exigir seu cumprimento, evidenciando infringência aos princípios de competitividade e isonomia.

j) Não foi comprovada a publicidade em meio oficial de comunicação dos atos que designaram gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Face ao apresentado, após assinatura de prazo para a apresentação de justificativas (evento 35 TC-016817.989.24 e evento 27 do TC-019070.989.24) foram apresentadas, juntamente com documentação pertinente, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por intermédio de seu bastante procurador alegando, em suma, como se segue: (evento 46 TC-016817.989.24 e evento 55 do TC-019070.989.24):

Argumentou que não houve qualquer restritividade à competição no certame e que o Edital do Chamamento Público atendeu aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/14 sendo realizado com transparência da divulgação do edital à realização da sessão.

Ponderou que a cláusula editalícia referente à limitação geográfica jamais objetivou restringir a competitividade do certame, mas assegurar a adequada prestação dos serviços em defesa do interesse público.

Citou, como exemplo Pregão Eletrônico nº 04/20 realizado por esta Corte de Contas que limitava a 7 (sete) quilômetros a localização das instalações físicas e a Sede do TCSP para empresa prestadora de serviços e manutenção de veículos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

Destacou ainda que nenhuma participante do certame foi inabilitada em decorrência de referida cláusula e que todos os procedimentos previstos na legislação vigente foram devidamente observados.

Por fim requereu decretação da regularidade do Chamamento Público e do Termo de Colaboração (TC-019070.989.24) bem como a improcedência da Representação (TC-016817.989.24).

A Sra. Giani Bresolin, Secretária Municipal do meio Ambiente à época, que assinou o Termo de Colaboração em exame apresentou seus esclarecimentos acerca dos apontamentos em relatório de fiscalização, alegando, de forma resumida, como se segue (evento 46.3 do TC-016817.989.24 e evento 55.3 do TC 019070.989.24).

Anexou estudo preliminar cuja conclusão foi pela vantagem da contratação do objeto em questão por meio de Solicitação de Registro.

Afirmou que foi realizada cotação apresentando orçamentos em anexo. Apresentou a publicação do Chamamento Público em Diário Oficial de 19/07/2024 e parecer do órgão técnico que verificou os requisitos do artigo 35, inciso V da Lei Federal 13019/14.

Quanto ao Termo de Referência elaborado pela Secretaria, defendeu consistir em um trabalho objetivo no cuidado com as atividades que abrangem a operacionalização do atendimento médico veterinário. Apresentou os quantitativos que foram balizados para as proponentes apresentassem os seus trabalhos.

Ressaltou que foram cumpridas as publicações do Chamamento Público em questão no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá através do Diário Oficial do Município.

Assegurou que não houve qualquer restrição por parte da Secretaria na participação dos interessados. Salientou que no termo de referência, documento técnico que balizou e estabeleceu a forma de apresentação do plano de trabalho não foi estabelecida nenhuma regra restritiva, motivo pelo qual três participantes se apresentaram no procedimento administrativo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

Em seguida, foram realizadas notificações pessoais aos Srs. José Eduardo de Moraes e Demethrius Rodrigues da Silva que retornaram sem êxito (evento 70 TC-016817.989.24 e evento 86 do TC-019070.989.24), razão pela qual foi realizada notificação por edital (eventos 85, 89, e 93 35 TC-016817.989.24 e eventos 105, 109 e 113 do TC-019070.989.24), transcorrendo o prazo "in albis".

A empresa contratada Sociedade Paulista de Medicina Veterinária acostou procuração outorgando poderes à sua advogada, mas não se manifestou nos autos.

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014. (evento 98 do TC-016817.989.24 e evento 118 do TC-019070.989.24)

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, verifico que toda a instrução dos autos transcorreu sem vícios sendo respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Anoto que mesmo após notificação inicial pessoal e por Edital aos Srs. José Eduardo de Moraes e Demethrius Rodrigues da Silva, o prazo transcorreu *"in albis*".

Passando ao mérito, noto que as razões e documentações apresentadas pela defesa elidiram o apontamento em relatório de fiscalização relativo à publicação do resultado do Chamamento Público e sua homologação em diário oficial.

Relevo também o apontamento relativo à apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício anterior dado que o Art. 14 do Estatuto Social da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária determina que os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal têm duração de dez anos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

Quanto à crítica sobre a restrividade de cláusula que fixou distância, cumpre destacar a decisão exarada em Mandado de Segurança movido pela ANCLIVEPA-SP, em processo tombado sob o número 1002711-43.2024.8.26.0220, em que o MM Juiz de Direito entendeu por se legal a exigência estabelecida em 1.5.1.7 do Edital de Chamamento Público que estabelece como condição para participação do certame que a OSC tenha localização geográfica num raio de até 50 quilômetros da sede administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, motivo pelo qual afasto a referida ocorrência.

Ademais ressalto que o certame contou com a presença de três participantes e que nenhum fora inabilitado em decorrência de citada cláusula não havendo prejuízo à competitividade.

Quanto aos demais desacertos, noto que não possuem o condão de inquinar a matéria em exame podendo motivo **recomendações** para aperfeiçoamento.

Refiro-me à publicidade, em meio oficial de comunicação, dos atos que designaram o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria em descumprimento ao disposto em Art 2º VI e VII da Lei 13019/2014[1].

Da mesma forma, noto que o Estudo Técnico Preliminar, apresentado não dispõe de todas as prerrogativas dispostas em Art. 35, Inciso V da Lei 13.019/2014 inexistindo a verificação do cronograma de desembolso, viabilidade de execução, a designação do gestor da parceria e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

[1] Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
[...]
XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a **Representação** em análise e **JULGO REGULARES o Chamamento Público nº 01/2024** e o **Termo de Colaboração nº 002/2024** dela decorrente, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP - C.A., em 07 de maio de 2025

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto-Auditor

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YNJ4-5HPG-79J9-3IC1